



J. Santos

Construções LTDA

Recebido em: 13/01/2017

às 12:13h.

Mário Ferreira da Oliveira

Prefeito Oficial / UFS
Mat SIAPE 1104335

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

À

UNIVERSIDADE FEDERAL E SERGIPE-UFS
COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL
ATT: Dra. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPCFJL

REF.: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 014/2016 PROCESSO Nº
23113.021309/2015-56 Primeira etapa da Reforma do Centro de de Cultura e Arte -
CULTART da Universidade Federal de Sergipe, localizado à Av. Ivo do Prado 612
Bairro São Jose, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Ilustríssimo SRA GRASIELA FREIRE DA CUNHA. Presidente da Comissão de
Licitação, da UNIVERSIDADE FEDERAL E SERGIPE.

J.SANTOS CONTRUÇÕES LTDA CNPS Nº 05.579.689/0001-75 localizada na rua
Major Teles de Menezes São Cristovão Sergipe por seu representante legal infra
assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art.
109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a
fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta
da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a
seguir.

J. Santos Construções LTDA
Maria do Socorro dos S. Sousa
ADMINISTRADORA
R 1002 216/SE

Rua Major Teles de Menezes, nº 735, Bairro: Rosa Elze
CNPJ: 05.579.689/0001-74

Fone: (79) 99930-3461 Email: jsconstrucoes2003@gmail.com SÃO CRISTOVÃO-SE

I



I – DOS FATOS SUBJACENTES

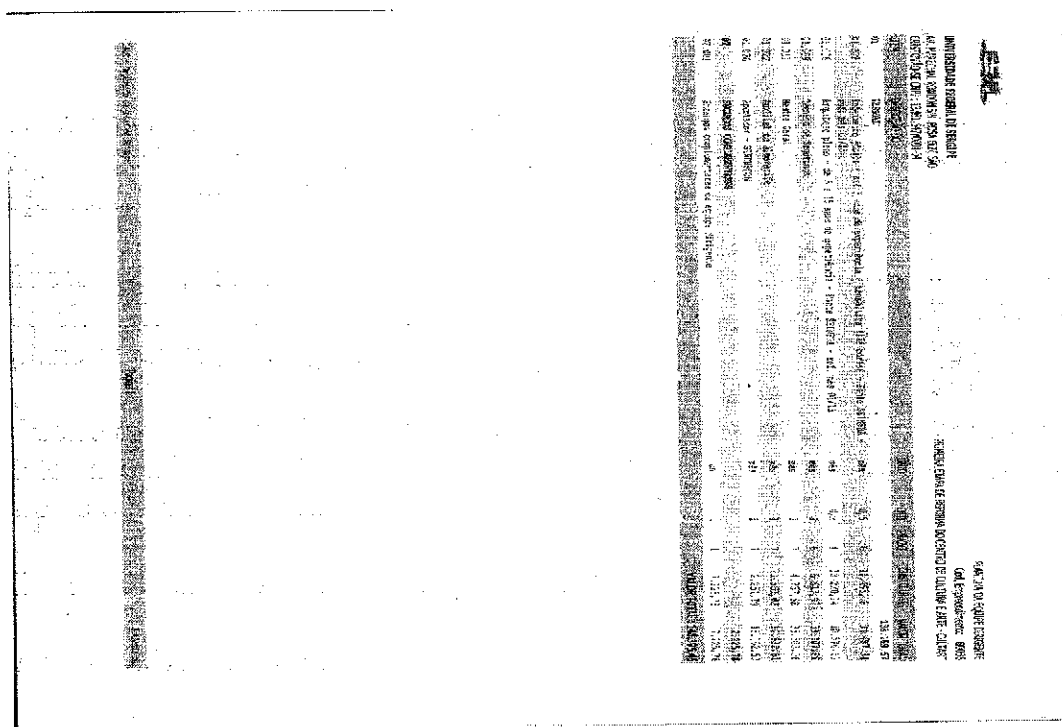
Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente de ele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

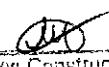
Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a equipe dirigente estava incompatível com prazo de execução exigido.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

Em anexo veremos que esta compatível com o anexo fornecido.

Anexa Universidade Federal




J. Santos Construções LTDA
Maria do Socorro das S. Sousa
ADMINISTRADORA
R 1022 210/9/E



J. Santos
Construções LTDA




Nosso anexo

Não existe incompatibilidade em nenhuma item como visto acima, a diferença e o prazo do mestre geral de 7 (sete) para 4 (quatro) na nossa composição, salientamos que composição e a própria empresa que elabora devemos apenas seguir os profissionais pedidos no termo de referencia, mas quanto o prazo isso compete a própria empresa.

Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara

“Voto”


J. Santos Construções LTDA
Maria do Socorro dos S. Santos
ADMINISTRADORA
R. Major Teles de Menezes, nº 735, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão - SE

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado:



J. Santos

Construções LTDA

(...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.”.

Acórdão nº 2371/2009 - TCU - Plenário

“Voto:

...

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:
9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 2.104/2004,

A Lei nº 8.666/93, ex vi de seu art. 48, inc. I estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Com efeito, a teor deste preceito legal, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.


É exatamente em função desta assertiva que, na elaboração de seus editais, deve a Administração acautelar-se para não fazer constar exigências que, ainda que encontrem guarida na lei, sejam irrelevantes tendo em vista o objeto colimado, a fim de que não seja compelida, quando do julgamento das ofertas, a rejeitar uma proposta que não atenda tal exigência.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Rua Major Teles de Menezes, nº 735, Bairro: Rosa Elze
CNPJ: 05.579.689/0001-74

Fone: (79) 99930-3461 Email: jsconstrucoes2003@gmail.com SÃO CRISTOVÃO-SE

4


J. Santos Construções LTDA
Maria do Socorro dos S. Santos
ADMINISTRADORA
R. 2371/09

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, deve ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação"

O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" (Decisão n.º 757/97).

Por sua vez, a 3ª Turma Cível do TJDF, no Processo n.º 50.433/98, por unanimidade de votos, proferiu a seguinte decisão:

"Direito Administrativo". Licitação. Tomada de preços: Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, por que:

- a Comissão de Licitação deixou de enunciar os motivos em que se fundou para reputar como incompatibilidade da equipe dirigente a proposta da recorrente, pois limitou-se apenas à considerá-la;
- a simples diferença (a menor) de preço entre a proposta da recorrente e das demais licitantes não constitui elemento suficiente para se afirmar que a mesma não possa ser executada;
- não foi em momento algum apontada a incompatibilidade do valor global consignado na proposta com os preços de mercado.



Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência dos preços contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

SÃO CRISTOVÃO, 13 DE JANEIRO DE 2017

MARIA DO SÓCORRO SANTOS SOUSA

Procuradora

Cédula de Identidade Nº 108.221-6

CPF Nº 558.260.165-15

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 AV. MARECHAL RONDON S/N ROSA ELZE SÃO
 CRISTÓVÃO-SE CNPJ : 13.031.547/0001-04

PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE
 Cod. Emprego: 00036
 PRIMEIRA ETAPA DE REFORMA DO CENTRO DE CULTURA E ARTE - CULTART

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	PESSOAL					138.169,67
01.002	Engenheiro Júnior - até 5 anos de experiência - mensalista (176 horas) - Fonte SEINFRA - ref. mês 01/15	mês	0,5	6	11.495,78	34.487,34
01.006	Arquiteto pleno - de 5 a 15 anos de experiência - Fonte SEINFRA - ref. mês 01/15	mês	0,2	4	13.220,14	10.576,11
01.009	Técnico de Segurança	mês	1	6	5.517,97	33.107,82
01.011	Mestre Geral	mês	1	7	4.757,58	33.303,06
01.022	Auxiliar de almoxarifé	mês	1	7	1.561,83	10.932,81
01.026	Apontador - SINDUSCON	mês	1	7	2.251,79	15.762,53
02	ENCARGOS COMPLEMENTARES					7.225,78
02.001	Encargos complementares da equipe dirigente	un	1	1	7.225,78	7.225,78
VALOR TOTAL						145.395,45



J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA

RUA MAJOR TELES DE MENEZES 735 ROSA ELZE SÃO CRISTOVÃO-SE CNPJ : 05.579.689/0001-75

PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE
Cod. Empreendimento: 00186
PRIMEIRA ETAPA DE REFORMA DO CENTRO DE CULTURA E ARTE - CULTART

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	PESSOAL					108.130,24
01.002	Engenheiro Júnior + até 5 anos de experiência - mensalista (176 horas) - Fonte SEINFRA - ref. mês 01/15	mês	0,5	6	11.495,78	34.487,34
01.006	Arquiteto pleno - de 5 a 15 anos de experiência - Fonte SEINFRA - ref. mês 01/15	mês	0,2	4	13.220,14	10.576,11
01.009	Técnico de Segurança	mês	0,8	6	5.517,97	26.486,26
01.011	Mestre Geral	mês	0,8 4	4	4.757,58	15.224,26
01.022	Auxiliar de almoxarife	mês	0,8	7	1.561,83	8.746,25
01.026	Apontador - SINDUSCON	mês	0,8	7	2.251,79	12.610,02
02	ENCARGOS COMPLEMENTARES					5.395,86
02.001	Encargos complementares da equipe dirigente	un	1	1	5.395,86	5.395,86
VALOR TOTAL :						113.526,10

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartorio pierete.com.br

LIVRO -222P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA -066

Procuração que faz J. SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Marina Mota Smith, Tabeliã Substituta, compareceu, como outorgante, **J. SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ, n.º 05.579.689/0001-74; NIRE nº 28200328062, com sede à rua Major Teles de Menezes, nº 735, bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe; com sua Segunda Alteração Contratual, datada de 27 de abril de 2015, devidamente registrada sob nº 20150162022, em 11 de maio de 2015, na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópias do referido instrumento societário arquivadas nestas Notas, neste ato representada, conforme Cláusula Sétima da citada alteração, por seu sócio administrador, **Jorge Domingos da Silva**, brasileiro, casado, assistente administrativo, C.I. n.º 30787513 SSP/SE, CPF n.º 233.090.839-34, residente e domiciliado na avenida Coletora A, nº 18, Conjunto Marcos Freire I, bairro Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, Sergipe, ora de passagem por esta Capital, por motivo de saúde, assinando à rogo dele, **João Paulo Viana da Silva**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, C.I. n.º 32190530 SSP/SE, CPF n.º 039.610.785-05, residente e domiciliado na rua A-24, nº 107, casa 1, Conjunto Marcos Freire I, bairro Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como sua bastante procuradora, **Maria do Socorro dos Santos Sousa**, brasileira, solteira, nascido em 12/03/1971, gerente de RH, C.I. n.º 1082216 SSP/SE, CPF n.º 558.260.165-15, residente e domiciliada na avenida Josino José de Almeida, nº 886, bloco E-06, apartamento 102, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante a **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A**, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicium et extra", representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive com poderes especiais para representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP 507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a

05189
AA

Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de Matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios de pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no **INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS,** e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, **solicitar certificado digital e assinatura eletrônica,** assinar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em concorrência pública, licitações, pregões presenciais ou não, em qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, promover emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao **DETRAN, e em especial DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS EM GERAL,** representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, **podendo substabelecer,** e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Este instrumento tem validade de 5 (cinco) anos. Foram apresentados os seguintes documentos: Contrato Social da Empresa e Alteração Contratual, Cédula de Identidade (RG), cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia.** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração dos outorgantes. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, juntamente com a testemunha a tudo presente que é: **Ítalo Xavier de Assis,** brasileiro, solteiro, estudante, C.I. n.º 30792010 SSP/SE, CPF n.º 808.337.305-25, residente e domiciliado na rua Sinezia Barreto, n.º 219, bairro Ponto Novo, Aracaju, Sergipe. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 66,34, F.E.R.D. R\$ 13,27, selo R\$ 0,09, totalizando R\$ 79,70, guia de recolhimento n.º 256160010155. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu Marina Mota Smith, Tabeliã Substituta, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Marina Mota Smith, Jorge domingos da Silva, Ítalo Xavier de Assis. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Marina Mota Smith, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test. [assinatura] da verdade.

O Tabelião marina mota smith



CARTELA DANIEL PIERETE



2º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO: DANIEL PIERETE
RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU/SE - CEP: 55010-000 - TEL: 3314-3397

AUTENTICADO
Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJE: 20162952/002163
Acesso: www.tje.se.br/portal/2016
Aracaju, 29/11/2016 15:00:11 20804
Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
E-mail: dsc243@redman.com.br - Total: R\$ 79,70

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabellião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartorio pierete.com.br

LIVRO - 137N

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 153

Escritura pública de aditamento.

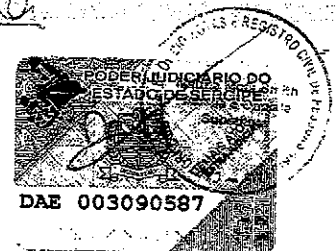
Saibam

quantos este público instrumento virem que, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, no Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, eu, Marina Mota Smith, Tabeliã Substituta, lavro o presente aditamento que em nada altera a vontade da parte, para aditar a Procuração lavrada no livro 222P, folhas 66, datada de 28/07/2016, desta Serventia, que teve como **parte outorgante, J. SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ. n.º 05.579.689/0001-74; NIRE n.º 28200328062, com sede à rua Major Teles de Menezes, nº 735, bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe; com sua Segunda Alteração Contratual, datada de 27 de abril de 2015, devidamente registrada sob nº 20150162022, em 11 de maio de 2015, na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópias do referido instrumento societário arquivadas nestas Notas, neste ato representada, conforme Cláusula Sétima da citada alteração, por seu sócio administrador, **Jorge Domingos da Silva**, brasileiro, casado, assistente administrativo, C.I. n.º 30787513 SSP/SE, CPF n.º 233.090.839-34, residente e domiciliado na avenida Coletora A, nº 18, Conjunto Marcos Freire I, bairro Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, Sergipe; e como **outorgada Maria do Socorro dos Santos Sousa**, brasileira, solteira, gerente de RH, C.I. n.º 1082216 SSP/SE, CPF n.º 558.260.165-15, residente e domiciliada na avenida Josino José de Almeida, nº 886, bloco E-06, apartamento 102, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; onde, por erro de digitação desta Serventia, constou a razão social da empresa outorgante, sendo J. SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME. **Adito a referida Procuração para fazer constar que a razão social da empresa outorgante é J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, conforme alteração da razão social descrita na Cláusula 1ª da Segunda Alteração Contratual da empresa outorgante, datada de 27 de abril de 2015, devidamente registrada sob nº 20150162022, em 11 de maio de 2015, na Junta Comercial do Estado de Sergipe, cuja cópia ficou arquivada nestas Notas.** Pelo presente instrumento, que segue assinado por mim, Tabeliã Substituta, sem a presença das partes, por em nada alterar a sua vontade, fica retificada a referida escritura nessa parte mantendo-se os seus demais termos. Não incide emolumentos, conforme art. 52, inciso III, da Consolidação Normativa Notarial e Registral. Eu, Marina Mota Smith, Tabeliã Substituta, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a.) Daniel Pierete, Marina Mota Smith, Jorge domingos da Silva, . TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Marina Mota Smith, Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º Daniel Pierete da verdade.

O Tabelião Marina Mota Smith



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO: DANIEL PIERETE
RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU / SE - CEP: 49.010-390 - Tel.: (79) 3214-3397

CARTÓRIO PIERETE

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO GRU. Nº.

Selo TJSE: 20162952/007179

Acesse: www.tjse.jus.br/s/007179

Aracaju, 29/11/2016 14:58:09 11559

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada

Empl. nº 2.49 - Valor de 20,00 - Total: R\$ 20,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CARTÓRIO PIERETE

AA 06942